

dade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

**Aviso de contumácia n.º 10 677/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3672/05.6TBVCT, pendente neste tribunal contra o arguido Cláudio Sérgio Quelhas do Cubo, filho de Sérgio Sampaio do Cubo e de Mercedes dos Santos Quelhas Cubo, natural de Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1970, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 89660250, com domicílio na Rua da Alegria, 256, 2.º, direito, trás, Chafé, Amorosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

**Aviso de contumácia n.º 10 678/2005 — AP.** — O Dr. Luís Guerra de Figueiredo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15/04.0TAVRM, pendente neste tribunal contra a arguida Maria Lúcia Gomes Pinto filha de Amélia de Jesus Gomes natural de Caniçada, Vieira do Minho, nascida em 29 de Outubro de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 03977952, com domicílio na Lugar da Rechã, Caixa Postal 12, Caniçada, Vieira do Minho, 4850-052 Caniçada, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em data não concretamente apurada, mas seguramente entre 16 de Maio de 2000 e 21 de Outubro de 2003; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*

#### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 10 679/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juiz de direito (de turno) do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 285/98.0TAVCD, pendente neste tribunal contra o arguido Néelson Fernando Ferreira Alves Marçal, filho de José Luís Pereira Marcai e de Maria Arminda Ferreira Alves dos Santos Marca, nascido em 15 de Setembro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10308565, com domicílio na Avenida D. Manuel II, 2085, 4.º frente, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Julho de 1998; por despacho de 5 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo

Penal, por apresentação do arguido e prestação de termo de identidade e residência.

5 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 10 680/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 217/00.8TAVCD, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos António Nogueira Ribeiro, filho de Carlos Eugénio Fernando Ribeiro e de Maria Fernanda Teixeira Nogueira, natural de Braga de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9269769, com domicílio na Rua Beato Miguel de Carvalho, n.º 58, rés-do-chão, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos n.º 217.º, n.º 1 218.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1998; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

**Aviso de contumácia n.º 10 681/2005 — AP.** — O Dr. João Claudino, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 39/01.9TBVFL, pendente neste tribunal contra o arguido Clementina Augusta Carvalho, filha de José Trigo Carvalho e de Palmira Augusta Garcia, nascido em 21 de Fevereiro de 1931, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 3006493, com domicílio na Avenida Maracanã, 1246, Ap. 604, Tijuca Cep 20511-001, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2000; por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Claudino*. — Oficial de Justiça, *António R. Martins*.

#### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 10 682/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 577/98.9TBVNF, pendente neste tribunal contra o arguido Luís Casimiro Martins da Silva, filho de Casimiro Martins da Silva e de Juliana da Silva Martins, natural de Paranhos Porto de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11090804, com domicílio na 4, Rue de Paris, 93380 Pierrefitte-Sur-Seine França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro e artigo 217.º do Código Penal de 1995; por despacho de 7 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — Oficial de Justiça, *Beatriz Cláudia Pereira Cunha Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 10 683/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Fama-